

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2016/022487
RECORRENTE: TARCISIO DANTAS DE OLIVEIRA
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - SIT
AUTO DE INFRAÇÃO: R000175098

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

Ementa: INFRAÇÃO AO ART. 218, INCISO I DO CTB, “TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM ATÉ 20%”. PROTOCOLOS APRESENTADOS NÃO CONFEREM COM O AIT. MERAS ALEGAÇÕES SEM PROVAS. **RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

Relatório

Trata-se de interposição de Recurso a esta JARI, em face da lavratura do Auto de Infração de Trânsito de nº **R000175098**, em **06/06/2016**, na **Rodovia BA526, Km16, sentido crescente, cidade de Salvador/BA.**

O Recorrente afirma, em sua defesa, ter protocolado apresentação de condutor e defesa de autuação, pelo que junta protocolos aos autos.

Confunde destinação do conteúdo do art. 281, II, do CTB, pretendendo impor à NIP o prazo que, em verdade destina-se à expedição da NAI.

Junta documentos necessários à análise de suas argumentações, contudo, não colaciona documentos probatórios do *quantum* alegado.

É o relatório.

Voto

Superadas as questões de Ordem Processual no que pertine tempestividade e capacidade postulatória, verifico que as razões recursais aduzidas não atendem aos interesses do Recorrente, vez que, a mera alegação de fato extintivo da pretensão punitiva estatal, sem apresentação de provas capazes de afastar a presunção relativa de legitimidade do ato administrativo, não tem o condão pretendido pelo Recurso, mantendo-se o atributo de imperatividade do ato combatido.

Afirma em suas razões recursais que em **15/08/2016** protocolara nesta Secretaria formulário de apresentação de condutor e defesa de autuação. Apresenta como protocolos nº **2016/005873** e **2016/005874**, os quais junta aos autos.

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI,
CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE
2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE
FEVEREIRO DE 2017.**

Ocorre que, a mera alegação de apresentação de defesa de autuação não julgada não tem o condão de invalidar o AIT, visto que, se tratando da mesma esfera de julgamento em primeira instância, toda a matéria pode ser devolvida e apreciada pela JARI.

Ainda, que apresentados pelo Recorrente e colacionados aos autos por esta junta, os protocolos nº 2016/005873 e nº 2016/005874 não se referem ao AIT R000175098, tampouco a processo que tenha o Recorrente como parte, como pode-se verificar vez que juntadas as respectivas decisões aos autos deste processo.

Mesmo raciocínio se aplica para a apresentação de cópia do formulário destinado a apresentação de condutor que, meramente alegada, não corrobora ao intento, vez que não há protocolo que confirme o alegado.

Ainda em suas razões, equivocou-se o Recorrente quanto ao conteúdo disposto no inciso II do parágrafo único de artigo 281 do CTB, vez que o prazo que este traz se refere à Notificação de Autuação de Infração – NAI, não à Notificação de Aplicação de Penalidade – NIP como aduz em seu Recurso.

Assim, por não apresentar provas que corrobore as apresentadas razões recursais, é que VOTO no sentido de CONHECER do Recurso interposto, entretanto dando-o por **IMPROVIDO**, pelas razões aqui apontadas, julgando o Registro do Auto de Infração nº **R000175098** VÁLIDO, mantendo sua exigibilidade.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, entretanto dão-no por **IMPROVIDO**, mantendo a exigibilidade do Auto de Infração nº. **R000175098**, pelas razões de direito aqui expostas.

Sala das Sessões da JARI, 27 de novembro de 2018

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular – Presidente - Relator

José Antônio Marques Ribeiro – Membro Titular

Aldalice Amorim dos Santos - Membro Suplente em Exercício

Maria Fernanda Cunha - Secretária